



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e três minutos, iniciou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior. Observado o "quorum" regimental a **Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Ex.mos Ministros Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo, registrou a presença, na sala de sessões, de Advogados de vários estados, acompanhados da Dra. Sílvia Pérola. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1318-56.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Geocarlos Augusto Cavalcante da Silva, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, em razão de pedido de desistência do recurso.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1829-57.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA BORDALO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - CLIA BRASIL, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, em razão de pedido de desistência do recurso, determinando a baixa dos autos à origem. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte JULIANA DE SOUZA BORDALO, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-ED-Ag-E-RR - 11491-77.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HITOMI KAJISHIMA, Advogado: Márcio Novaes Cunha, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): COOPINTER COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Carlos da Silva Barros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator.; **Processo: Ag-E-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1616-10.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator.;

Processo: AgR-Rcl - 1000949-55.2018.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, RECLAMANTE: ANA LUCIA LIMA DE SOUSA, Advogada: Dra. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, RECLAMADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO, TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CUSTOS LEGIS: UNIÃO FEDERAL (AGU), Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo regimental para julgar extinto o feito, sem resolução de mérito. Determinar seja oficiada da presente decisão a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, relatora do processo ARR-2592-06.2016.5.11.0008. Custas, pela reclamante, dispensadas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Indevido o pagamento, pela reclamante, dos honorários sucumbenciais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Nesse momento**, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa ausentou-se da sessão.

Processo: E-Ag-ARR - 20162-04.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Marília Vieira Bueno, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento dos processos E-Ag-RR-10299-35.2017.5.15.0022 e E-Ag-ARR-11494-55.2017.5.15.0022. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, esteve presente à sessão.;

Processo: E-Ag-RR - 2338-62.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA APARECIDA ISABEL DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento dos processos E-Ag-RR-10299-35.2017.5.15.0022 e E-Ag-ARR-11494-55.2017.5.15.0022.;

Processo: E-RR - 913-39.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eliane Vieira, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SORAYA SODRE MENDONCA, Advogado: Luiz Sérgio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Soares de Souza Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que excluiu da condenação o pagamento das indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional. Observação 1: a Dra. Emília Azevedo da Silva falou pela parte SORAYA SODRE MENDONCA, por videoconferência.; **Processo: E-ED-ARR - 897-22.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SALVADOR NORTE SHOPPING, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Advogado: Igor Caldas Shaw Fragoso, Embargado(a): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Subseção, examinando questão de ordem apresentada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de remeter o processo para apreciação do Tribunal Pleno, DECIDIU, por maioria, rejeitar a proposta, vencidos os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos requereu juntada de razões de ressalva de entendimento. Observação 4: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. Observação 5: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE.; **Processo: E-ED-ED-RR - 110300-74.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Joana Gracielle Miranda Tavares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Advogado: Daisson Flach, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Dr. Daisson Flach, patrono da parte PAULO SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: E-ED-ARR - 120800-24.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUZANO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Embargado(a): IRINALDO BECALI COMPER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Isabel Pontini, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Ex.mos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 3: os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão voto vencido ao pé do acórdão. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão do dia 24-02-2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 5: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte IRINALDO BECALI COMPER, esteve presente à sessão. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e sete minutos. **Processo: E-RR - 20504-63.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HERTA IRMA CAVALARI, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o capítulo remanescente do recurso de revista do réu, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão aos fundamentos do voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Peduzzi proferido na sessão realizada em 24-02-2022 quando do julgamento do agravo. Observação 2: o Dr. Luiz César Keppes Ayub, patrono da parte HERTA IRMA CAVALARI, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1533-22.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Youssef Georges Saifi, Agravado(s): JORGE LUIZ LARCHER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Felipe da Costa Daltro, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por maioria, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, José Roberto Freire Pimenta e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JORGE LUIZ LARCHER, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Ana Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques Brandão, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 985-57.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Luís Antônio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, patrono da parte CONDOMINIO SHOPPING DA BAHIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Karen Melo Brandao Assis, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Agravado(s): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para dar provimento ao agravo. Observação 2: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, esteve presente à sessão em sala de videoconferência.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 11617-36.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Geane Ferreira, Advogado: Genildo Jose dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO, Advogada: Geralda Maria dos Santos Ribeiro, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Geane Ferreira, patrona da parte IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, esteve presente à sessão por videoconferência.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12592-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANILO DE SOUSA BARBOZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte DANILO DE SOUSA BARBOZA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 7160-48.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE BARBOSA MACIEL FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte JOSE BARBOSA MACIEL FILHO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 3477-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos Embargos. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 122600-32.2008.5.02.0464 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAMAZIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo para determinar o processamento dos embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, participou apenas da sessão do dia 24-02-2022, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: Ag-E-RR - 23-98.2016.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: I - por maioria, em sessão realizada em 12-12-2019, com composição plena, examinando questão de ordem, entender que a renovação de arrestos no agravo interno é desnecessária, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann e Breno Medeiros; II - por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto à questão de ordem apresentada na sessão do dia 12-12-2019. Observação 2: os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro participaram apenas da sessão realizada no dia 12-12-2019, ocasião em que proferiam voto quanto ao conhecimento do agravo. **Nesse momento,** o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa retornou para a sessão. **Processo: E-ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o pedido deduzido de indenização por dano moral coletivo, nos limites da petição inicial, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participaram da sessão do dia 25-11-2021, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-RR - 1686-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Embargado(a): CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - LOJAS, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar a proclamação final do resultado do julgamento do presente processo para que Sua Excelência faça os ajustes no voto quanto ao alcance do provimento do recurso, após, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido, oportunamente. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte CONDOMINIO PORTAL DO LAGO - LOJAS.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11059-17.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): SANDRA RACHEL BOLDRIN DE MELLO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo, por entender incabível, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento quanto à aplicação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da multa.; **Processo: E-ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e a Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que seja julgado o pedido deduzido de indenização por dano moral coletivo, nos limites da petição inicial, como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou da apenas da sessão do dia 25-11-2021, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001946-48.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MNP DA SILVA LTDA, , Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogado: Gilvan Félix Bahia, Advogada: Françoise da Silva Rocha, Agravado(s): TOMMASI AMBIENTAL, , Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiza Carvalho Costa, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Jéssica Rodrigues Lima, Agravado(s): TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 11429-40.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RICARDO ANTONIO DE JESUS MORELLI, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogada: Silvana Davanzo César, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s): NALESSIO & NALESSIO TRANSPORTES LTDA E OUTRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Garey, Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VI e VII, e 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1319-07.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 289600-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

39.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): WAGNER MARIUCI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-RR - 528-80.2018.5.14.0004.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24283-94.2017.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAYSA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Kelly Luiza Ferreira do Valle, Advogado: João Victor Rodrigues do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 650-79.2017.5.05.0101 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogada: Akiko Ribeiro Mitsumori, Embargado(a): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ARR - 2250-49.2015.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andre Luiz Schmitz, Embargado(a): URCAL CONSULTORIA LTDA., , Embargado(a): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 450-79.2011.5.02.0032 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WALKER GONCALVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1737-12.2015.5.20.0008 da 20a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): TELMA MARIA DA ROCHA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 10975-86.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEATRIZ DA SILVA MARQUES SIQUEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101818-12.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Renato da Silva Trilho Novaes Filho, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE SA DE FARIA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 188800-06.1996.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLÁVIO FERRIZ ZANNI, Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ESTEVAN ELIAS PAJARES, Advogado: William Cessa, Agravado(s): SISTEMA AUTOMACAO S/A, Advogado: Alexandre F. C. Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 884-63.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JESSICKA SILVA PEREIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20428-62.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): DIONELO SAGAZ, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Advogado: Vinícius Felipe, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA. E OUTRA, Advogada: Gabriela Antunes Rabaioli, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Fabio Pontes Félix, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 10350-27.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(s): ARMANDO VERONESE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos; e II - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, com efeito modificativo, para agregar ao dispositivo da decisão que, ao declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento da incidência dos recolhimentos destinados à previdência complementar sobre as parcelas trabalhistas reconhecidas nesta reclamação trabalhista, a v. decisão alcança também determinação de que os autos devem retornar à MM Vara para julgamento do pedido de diferenças de reserva matemática incidentes sobre as verbas trabalhistas deferidas nesta ação.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-RR - 10193-68.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ROBERTO HERCULANO MACHADO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1277-80.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): THAYNA ARAÚJO LEANDRO REIS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional nos termos da fundamentação. Custas em reversão, dispensada a autora do seu recolhimento em razão dos benefícios da justiça gratuita concedidos em sentença à fl. 261.; **Processo: E-RR - 159400-07.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PATRIOLINO AUGUSTO LEITE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Peres Madrid Pedrosa, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Mário César de Almeida Rosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão turmário, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a sentença, determinando que o cálculo da complementação de aposentadoria do autor seja feito com base no Estatuto de 1967, segundo as regras ratificadas pelo Estatuto de 1972. Custas processuais em reversão. Os autos devem retornar à Oitava Turma para prosseguir no julgamento do recurso de revista do Banco reclamado, cujo exame foi julgado prejudicado.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 322-58.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLOVIS GALANTE FILHO, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): FRANCISCO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20134-71.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): SUELI PERTILE RODRIGUES, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: E-RRAg - 1000586-78.2018.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOURDES FERREIRA FERNANDES VERHOLEAK, Advogado: Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator.; **Processo: E-ED-RR - 11433-05.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BESSA DE OLIVEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1001233-78.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 131263-48.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): LUIS GONZAGA GONÇALVES FILHO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 356-05.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO KOSSAR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 519-07.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOACIR JOSÉ MULINARI, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 650-19.2019.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GRACIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1792-49.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de EVERSON BATHKE, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogada: Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 7-24.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo César Albino, Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DA SILVA PACHECO, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 827-32.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1750-52.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGEAN RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 343-39.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CELSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PIASSI, Advogado: Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 563-37.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): INOVAÇÃO C.C.S.C.TEL. LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1803-56.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA FARINHA, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 685-87.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ROSELI GABARDO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1032-02.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): JACI OTÍLIA MARSZALEK, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ARR - 1595-27.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): ADALBERTO PICANCO TAVARES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro Jose Auache, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2048-64.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): JOSÉ ALOÍSIO COTTA SALDANHA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 5-86.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Andrea, Embargado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Debora Lucia Foletto, Advogada: Aline Randolpho Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-ED-E-Ag-RRAg - 21731-15.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): WALTER RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 992-08.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSANE BAHLS VIANA, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à incorporação da gratificação de função e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, bem como determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine o tema "valor da gratificação de função a ser incorporada ao salário", objeto do agravo de instrumento da autora, como entender de direito. Custas, em reversão, pela ré. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: E-ED-ARR - 6-05.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANESSA CAROLINE GOMES DE MAGALHAES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1187-10.2017.5.09.0022 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ALCEU ALVES GOUVEA, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11434-85.2014.5.15.0152 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ HIROYUKI MAEDA, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): ARIEL PEREIRA LIMA, Advogada: Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, Agravado(s): SYSTEMPLAN SISTEMAS PROJETOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Leandro Junqueira Morelli, Advogado: Grazielle Catarine Leandro de Moraes, Advogado: Carolina Bassanetto de Mello, Advogada: Jaqueline Costa Garcia, Agravado(s): MARIA SOARES MAEDA, Advogado: Carolina Bassanetto de Mello, Advogado: Pamela de Oliveira Dantas, Agravado(s): LEANDRO LUCHINI, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): TERESITA DE JESUS LUENGO PAVEZ, Advogado: Diego Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2226-73.2016.5.22.0003 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Embargado(a): JULIO CESAR DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 4875-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MÁRCIO RICARDO FONTES LOPES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Pricila Apicelo Lima, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 10372-62.2014.5.01.0002 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RITA DE CASSIA AMERICO FERNANDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Rodrigo Irlan Ignacio, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Renata Veroneze Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 146-11.2015.5.06.0006 da 6a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HENRIQUE BEZERRA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20907-80.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ PAULO ROCHA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou procedente o pedido formulado na peça inicial relativo à incorporação da gratificação de função na remuneração do reclamante. Custas invertidas.; **Processo: E-ED-RR - 270300-22.2004.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LORENI LEMES DA ROSA SEGUNDO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que manteve a improcedência da ação trabalhista porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC.; **Processo: AgR-E-ARR - 741-04.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Evandro Luiz Rodrigues, Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DE NARDI OLIVEIRA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1048-61.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GELSON ROQUE RECH, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual foram aplicadas, para o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria, as normas constantes do regulamento vigente à época da admissão do Reclamante, vencidos quanto à fundamentação os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos, Relator, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros e a Ex.ma Ministra Dora Maria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Costa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.;
Processo: AgR-E-RR - 2236-54.2012.5.03.0014 da 3a. Região,
Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANGELA GUIMARAES BERNARDES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento ao agravo regimental para, determinar a conversão em embargos e a reautuação do feito, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. **Nesse momento,** o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pediu a palavra para parabenizar a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa pela excelente forma de condução das sessões da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais